



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

CONTRATO N°003/2016

Contrato de prestação de serviços, que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, devidamente representada pelo seu presidente, Sr. Yuri Santiago Alves e, de outro lado, como contratada, a empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA, neste ato representada por sua Presidente Fátima Antônia Dias, na forma e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, com sede na Pça. Wilson Eloy Pimenta, N° 516, Centro, Fone: (64)3405-4207, CEP 75.640-000, Piracanjuba - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 25.066 945.0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Yuri Santiago Alves, brasileiro, casado, CI n° 404.3555 DGPC/GO, e CPF sob o n° 716.322.041-34, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA (Nome de Fantasia Rádio Orquídea - Fm 98,7) inscrita no CNPJ N° 03.092.694.0001-22, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. Fátima Antônia Dias, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Cônego Olinto, n° 281 Centro, Piracanjuba/GO, inscrito no RG. N° 853518 2ª via SSP/GO e no CPF N° 167.838.081-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO e FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Yuri Santiago Alves, conforme consta no Processo n° 003/2016 (que faz parte integrante e complementar deste Contrato), no qual conclui-se pela possibilidade de contratação da empresa que apresentou o melhor preço através de dispensa de licitação, atendendo assim ao disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a" c/c com o artigo 24, incisos II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

--



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de rádio difusão para a publicidade e divulgação de assuntos institucionais da Câmara Municipal, na Programação diária da Associação Comunitária de Piracanjuba - Rádio Orquídea FM 98,7, com 05 (cinco) inserções diárias de 30(trinta) segundos cada, de segunda a domingo (150 inserções mensais), Espaço de 10(minutos) semanal para 1(um) programa de divulgação do expediente das sessões plenárias da Câmara Municipal de Piracanjuba, Produção e gravação das chamadas, da abertura e encerramento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato é de 990,00(novecentos e noventa reais) mensais os quais serão pagos em até 7 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal, perfazendo um valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), sendo que no mês de julho não haverá programação a ser veiculada, portanto não haverá pagamento, tendo em vista o recesso parlamentar.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada ou cheque nominal, após a prestação do serviço, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Departamento Contábil da CONTRATANTE.

§ 1º. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária - 01.031.0107.2.000 - Manutenção da Câmara dos Vereadores; Elemento de Despesa: 3.390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Sub-Elemento:88 - Serviços de Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 31/12/2016, prorrogáveis a critério da contratante, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

--



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responder por danos por ventura causados a terceiros e/ ou à contratante, pela sua omissão, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do presente contrato, que consiste em divulgar os trabalhos da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da contratante, através de seu representante, diligenciar para perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato, fornecendo antecipadamente à contratada a matéria a ser divulgada, as quais terão cunho exclusivamente informativo

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pela sua Gestora, a servidora Ana Paula Vitorino, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar Especial.

Parágrafo único. Em sua fiscalização, a Gestora do Contrato anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a contratada à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I . advertência;

II . multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeitas as demais penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

A rescisão Contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Piracanjuba/GO, 06 de Abril de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO
Yuri Santiago Alves
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA
Fátima Antônia Dias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: